

116
Q



FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORDESTE - FNE
Administrado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Demonstrações Financeiras

F N E

Em R\$ MIL

POSIÇÃO: 31.12.2015

Handwritten signatures and initials, including a large stylized signature and several smaller initials.

Handwritten signature or initials in the top right corner.

FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORDESTE - FNE (Lei nº 7.827, de 27.09.1989) DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO Exercícios findos em 31 de Dezembro de 2015 e de 2014 e Semestre findo em 31 de Dezembro de 2015 (Valores em R\$ Mil)				
		2º Sem/2015	Exercício/2015	Exercício/2014
RECEITAS				
De Operações de Crédito	(Nota 6.0)	658.065	1.307.879	1.080.393
De Remuneração das Disponibilidades	(Nota 4 b.1)	660.065	1.122.200	840.648
De Reversão de Provisões Operacionais		-	5	357
DESPESAS	(Nota 4 a.8)			
De Administração		(574.773)	(1.278.956)	(1.215.757)
De Prorata-Remuneração do Agente Financeiro/Prêmio de Performance		(169.304)	(321.027)	(257.786)
De Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa e Desvalorização de Títulos		(421.652)	(784.849)	(620.704)
De Auditoria		(76)	(113)	(91)
LUCRO(PREJUÍZO) NO EXERCÍCIO		152.343	45.145	(172.940)

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO Exercícios findos em 31 de Dezembro de 2015 e de 2014 e Semestre findo em 31 de Dezembro de 2015 (Valores em R\$ Mil)				
EVENTOS		TRANSFERÊNCIAS DA UNIDADE	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL
SALDOS EM 31.12.2013		48.734.497	(1.091.905)	47.642.592
Transferências da União no Exercício	(Nota 7)	6.078.784	-	6.078.784
Ajustes de Exercícios Anteriores		-	(69.622)	(69.622)
Prejuízo do Exercício		-	(172.940)	(172.940)
SALDOS EM 31.12.2014		54.813.281	(1.334.467)	53.478.814
MUTAÇÕES DO EXERCÍCIO		6.078.784	(242.562)	5.836.222
SALDOS EM 31.12.2015		60.892.065	(1.577.029)	59.315.036
Transferências da União no Exercício	(Nota 7)	6.394.782	-	6.394.782
Ajustes de Exercícios Anteriores		-	(25.630)	(25.630)
Lucro do Exercício		-	45.145	45.145
SALDOS EM 31.12.2015		67.286.847	(1.557.514)	65.729.333
MUTAÇÕES DO EXERCÍCIO		6.394.782	19.515	6.414.297
SALDOS EM 30.06.2015		60.892.065	(1.455.944)	59.436.121
Transferências da União no Semestre		2.873.866	-	2.873.866
Ajustes de Exercícios Anteriores		-	(11.351)	(11.351)
Lucro do Semestre		-	152.343	152.343
SALDOS EM 31.12.2015		63.766.931	(1.314.952)	62.451.979
MUTAÇÕES DO SEMESTRE		2.873.866	140.992	3.014.858

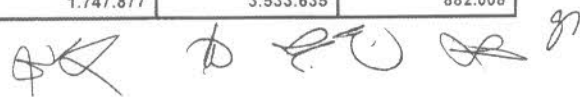
Handwritten signature or initials at the bottom right of the page.

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercícios findos em 31 de Dezembro de 2015 e de 2014 e Semestre findo em 31 de Dezembro de 2015

(Valores em R\$ Mil)

	2º Sem/15	Exercício/2015	Exercício/2014
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Lucro (Prejuízo) do Período.....	152.343	45.145	(172.940)
Despesas (Receitas) que não afetam o Caixa:			
Despesa de Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	421.652	784.843	620.704
Reversão de Provisões de Operações de Crédito.....	-	(5)	(357)
Lucro Ajustado do Período.....	573.995	829.983	447.431
Créditos Vinculados.....	(253)	(272)	(721)
Devedores por Repasses.....	(93.659)	(172.166)	(151.153)
Operações de Crédito.....	(1.594.114)	(3.492.574)	(5.422.218)
Obrigações Diversas.....	31	8	24
Valores a Receber -CEF-Equaliz Bonus Adimp. Profrota.....	(65)	(65)	-
Outros Créditos.....	(525)	(522)	(820)
Outros Valores e Bens.....	(48)	91	327
Ajustes de Exercícios Anteriores.....	(11.351)	(25.630)	(69.622)
CAIXA UTILIZADO NAS ATIVIDADES OPERACIONAIS.....	(1.125.989)	(2.861.147)	(5.196.776)
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Transferências da União.....	2.873.866	6.394.782	6.078.784
CAIXA GERADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO.....	2.873.866	6.394.782	6.078.784
Aumento de Caixa e Equivalentes de Caixa.....	1.747.877	3.533.635	882.008
DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA:			
No início do Período.....	9.576.463	7.790.705	6.908.697
No fim do Período.....	11.324.340	11.324.340	7.790.705
Aumento de Caixa e Equivalentes de Caixa.....	1.747.877	3.533.635	882.008



18

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
Exercícios findos em 31 de Dezembro de 2015 e de 2014
Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado

Índice das Notas Explicativas

Nota 1 – Histórico	Nota 6 – Operações de Financiamento e de Repasses e Provisão para Perdas
Nota 2 – Base para a Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras	Nota 7 – Ajustes de Exercícios Anteriores
Nota 3 – Administração	Nota 8 – Repasses ao Banco com base no Artigo 9º- A da Lei nº 7.827, de 27.09.1989
Nota 4 – Principais Práticas Contábeis	Nota 9 – Registro no Siafi - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal
Nota 5 – Fiscalização	

NOTA 1 – Histórico

O Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE originou-se de dispositivo inserido na Constituição Federal de 1988 (Artigo 159, inciso I, alínea "c"), sendo regulamentado pela Lei nº 7.827, de 27.09.1989, alterada pelas Leis Complementares nºs 125, de 03.01.2007 e 129, de 08.01.2009, pelas Leis nºs 9.126, de 10.11.1995, 9.808, de 20.07.1999, 10.177, de 12.01.2001, 11.011, de 20.12.2004, 11.524, de 24.09.2007, 11.945, de 04.06.2009, 12.249, de 11.06.2010, 12.716, de 21.09.2012, 12.793, de 02.04.2013, pela Medida Provisória nº 2.196-1, de 28.06.2001 e suas reedições, bem como pelo Artigo 13 da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24.08.2001. Seu objetivo é fomentar o desenvolvimento econômico e social do Nordeste, por meio do Banco do Nordeste do Brasil S.A., mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com os planos regionais de desenvolvimento, com tratamento preferencial às atividades de mini e pequenos produtores rurais, às desenvolvidas por micro e pequenas empresas, às que produzem alimentos básicos e aos projetos de irrigação, sendo vedada a aplicação de recursos a fundo perdido.

NOTA 2 – Base para a Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras

As Demonstrações Financeiras foram preparadas com observância das disposições da legislação societária, quando aplicáveis, e da regulamentação estabelecida pelo Governo Federal especificamente para os Fundos Constitucionais.

NOTA 3 – Administração

Ao Banco cabe: aplicar os recursos e implementar a política de concessão de crédito; definir normas, procedimentos e condições operacionais; enquadrar as propostas de financiamentos nas faixas de encargos e deferir os créditos; formalizar contratos de repasses de recursos para outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - Bacen, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional; prestar contas sobre os resultados alcançados; exercer outras atividades inerentes à aplicação dos recursos e à recuperação dos créditos, inclusive renegociar e liquidar dívidas, nos termos definidos nos artigos 15-B, 15-C e 15-D da Lei nº 7.827, de 27.09.1989.

NOTA 4 – Principais Práticas Contábeis

O FNE tem contabilidade própria valendo-se do sistema contábil do Banco para registro de seus atos e fatos, em subtítulos específicos, com apuração de resultados à parte.

O exercício financeiro do FNE coincide com o ano civil, para fins de apuração de resultados.

São as seguintes as principais práticas contábeis:

a) Apropriação de Receitas e Despesas

- a.1) As receitas e despesas são reconhecidas de acordo com o regime de competência. São receitas do FNE os encargos financeiros incidentes sobre as operações de crédito e a remuneração paga pelo Banco sobre os recursos do Fundo momentaneamente não aplicados.
- a.2) Por meio da Resolução nº 4.395, de 30.12.2014, o Conselho Monetário Nacional definiu os encargos financeiros para as operações realizadas com recursos do FNE no período de 01 de janeiro de 2015 a 30 de junho de 2015, a taxas que variam de 4,71% a 8,83% a.a. para os produtores rurais e suas cooperativas, consoante a finalidade do crédito e a receita bruta anual do produtor ou cooperativa. Para os demais setores, fixou taxas que variam de 8,24% a 14,71% a.a., de acordo com a finalidade do crédito e a receita bruta anual do empreendimento financiado. O bônus de adimplência foi fixado em 15% a.a., sobre os encargos financeiros, para as parcelas das dívidas pagas até os respectivos vencimentos. Esses encargos financeiros e bônus de adimplência não se aplicam aos beneficiários de financiamentos com base no Artigo

1

8º-A da Lei nº 10.177, de 12.01.2001 e no Artigo 15 da Lei nº 12.716 de 21.09.2012, e aos agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf.

A Resolução nº 4.423, de 25.06.2015, do Conselho Monetário Nacional alterou os encargos financeiros para as operações rurais realizadas com recursos do FNE no período de 01 de julho de 2015 a 30 de junho de 2016, que passaram a variar de 7,65% a 12,35% a.a. para os produtores rurais e suas cooperativas, consoante a finalidade do crédito e a receita bruta anual do produtor ou cooperativa. Para os demais setores, permaneceram inalteradas as taxas de encargos definidas na Resolução nº 4.395, de 30.12.2014.

A Resolução nº 4.452, de 17.12.2015, do Conselho Monetário Nacional, introduziu o Art. 2º-A na Resolução nº 4.395, de 30.12.2014, definindo os encargos financeiros para as operações do FNE nos demais setores, com vigência no período de 01.01.2016 a 31.12.2016, que passaram a variar entre 11,80% a.a. a 20,24% a.a., mantendo-se o bônus de adimplência de 15% sobre esses encargos, desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento.

Os encargos financeiros para a situação de normalidade, às taxas previstas em Lei, são contabilizados nas adequadas contas de resultado do Fundo. Sobre os valores vencidos e não pagos, incidem encargos de inadimplemento, pactuados contratualmente, sendo contabilizada, como rendas a apropriar do Fundo, a parcela desses encargos que supera as taxas previstas na legislação.

Sobre os encargos financeiros estabelecidos em Lei serão concedidos bônus de adimplência de 15% (quinze por cento), desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento. O reconhecimento da despesa relativa aos bônus é feito concomitantemente com o pagamento dos encargos pelo mutuário.

Nas operações de financiamento no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf são aplicados os encargos financeiros estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, conforme a legislação e o regulamento do Programa constante no Manual de Crédito Rural, Capítulo 10, do Bacen.

- a.3) A Medida Provisória nº 2.196-1, de 28.06.2001, e suas reedições, que estabeleceu o Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais, define o que segue, relativamente ao *del credere* a que faz jus o Banco, sobre os financiamentos com recursos do FNE:
- nas operações contratadas até 30.11.1998, o *del credere* do Banco ficou reduzido a zero, mantendo-se inalterados os encargos pactuados com os mutuários;
 - para as operações contratadas com risco de 50% para o Banco, o *del credere* será de 3% a.a. e
 - nas operações resultantes de repasses de recursos ao Banco, para que este, em nome próprio e com seu risco exclusivo, realize operações de crédito, o *del credere* será de 6% a.a.
- a.4) Na forma do Decreto nº 5.818, de 26.06.2006, combinado com a Resolução nº 3.293, de 28.06.2005, do Conselho Monetário Nacional, nas operações do Programa Nacional de Financiamento da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional – Profrota Pesqueira com empresas de grande porte, com risco compartilhado, o *del credere* do Banco será de 2,5% a.a.
- a.5) A Portaria nº 616, de 16.05.2003, do Ministério da Integração Nacional, estabelece que, nas operações de repasses para instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen, o Banco faz jus ao *del credere* negociado com as instituições operadoras, respeitado o limite estabelecido na legislação.
- a.6) Nos financiamentos enquadrados no Pronaf A, A/Microcrédito, B, A/C, Semiárido, Floresta, Emergencial, Enchentes, Estiagem, Semiárido-Seca-2012 e Seca-2012-Custeio não há incidência de *del credere* em favor do Banco, conforme previsto na legislação e no regulamento do Programa.
- a.7) Para as operações de crédito reclassificadas nos termos do Artigo 31 da Lei nº 11.775, de 17.09.2008, a Portaria Interministerial nº 245, de 14.10.2008, determina o *del credere* do Banco de 3% a.a. nas hipóteses definidas em seu Artigo 1º, incisos I a IV, e o *del credere* de 6% a.a. nas hipóteses definidas em seu Artigo 1º, parágrafo único.
- a.8) Constituem despesas do FNE os valores relativos à taxa de administração a que o Banco faz jus como gestor do Fundo, à remuneração do Banco sobre os saldos dos financiamentos no âmbito do Pronaf A, A/Microcrédito, B, A/C, Floresta, Semiárido, Emergencial, Enchentes, Estiagem, Semiárido Seca-2012 – Grupo B, Semiárido Seca-2012 – Outros Grupos, Seca-2012-Custeio – Grupo B, Seca-2012-Custeio – Outros Grupos e Demais Pronafs com risco compartilhado, à remuneração do Banco sobre os desembolsos do Pronaf A/Microcrédito, B, Semiárido, Floresta e demais Pronafs com risco compartilhado, ao prêmio de desempenho sobre os reembolsos do Pronaf A, A/Microcrédito, B, A/C, Semiárido, Floresta, Semiárido-Seca-2012 – Outros Grupos, Seca-2012-Custeio - Outros Grupos e demais Pronafs com risco compartilhado, à constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa de que trata a Portaria Interministerial nº 11, de



28.12.2005, dos Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional, e à contratação de auditoria externa, além dos bônus e descontos definidos na legislação.

A taxa de administração de 3% a.a., paga ao Banco pelo FNE, é apropriada mensalmente à base de 0,25% sobre o patrimônio líquido do Fundo, deduzido dos valores objeto de repasse ao Banco, de repasses a outras instituições conforme Portaria nº 616, de 26.05.2003, do Ministério da Integração Nacional e dos saldos das aplicações no âmbito do Pronaf Grupo A/Agroamigo, B, A/C, Floresta, Semiárido, Emergencial, Enchentes, Estiagem, Semiárido Seca-2012 – Grupo B, Semiárido Seca-2012 – Outros Grupos, Seca-2012–Custeio – Grupo B e Seca-2012-Custeio – Outros Grupos, ficando limitada, em cada exercício, a 20% do valor das transferências realizadas pelo Tesouro Nacional, consoante Decreto nº 5.641, de 26.12.2005.

A remuneração do Banco sobre os saldos dos financiamentos do Pronaf, a remuneração sobre os desembolsos e o prêmio de desempenho sobre os reembolsos seguem os percentuais e critérios definidos na legislação e no Regulamento do Programa.

b) Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo

São apresentados pelos valores de realização, incluindo os rendimentos e as variações monetárias auferidos.

b.1) O Caixa e Equivalentes de Caixa são formados pelas Disponibilidades, que representam os recursos livres para aplicação em operações de crédito, e os Recursos Comprometidos com Operações de Crédito, que representam as disponibilidades comprometidas, referentes às parcelas ainda não liberadas das operações contratadas, correspondentes aos valores pendentes de liberação até a data da apuração, acrescidos das liberações previstas para os 90 dias seguintes e de eventuais descasamentos entre os valores a liberar após esses 90 dias e a estimativa de ingressos de recursos no Fundo ao longo desse período. As disponibilidades do Fundo em poder do Banco são remuneradas com base na taxa extramercado, divulgada pelo Bacen.

Especificação	31.12.2015	31.12.2014
Disponibilidades	5.231.546	1.530.838
Recursos Comprometidos com Operações de Crédito	6.092.794	6.259.867
Total de Caixa e Equivalentes de Caixa	11.324.340	7.790.705

b.2) O total das Operações de Crédito é apresentado pelo valor de principal acrescido dos encargos financeiros, retificados por rendas a apropriar e pela provisão para créditos de liquidação duvidosa (Nota 6).

b.3) A Lei nº 11.322, de 13.07.2006, dispõe sobre a renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, concedendo rebates no saldo devedor, bônus de adimplência nas parcelas, redução da taxa de juros e prorrogação do prazo para pagamento de referidas operações.

b.4) A Lei nº 11.775, de 17.09.2008, dispõe sobre a liquidação, regularização, renegociação ou reclassificação de dívidas originárias de operações de crédito enquadradas, dentre outras, nas Leis nº 9.138, de 29.11.1995, nº 10.437, de 25.04.2002 e nº 11.322, de 13.07.2006, Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.08.2001, Resolução nº 2.471, de 26.02.1998, do Conselho Monetário Nacional, no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, no Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados - Prodec - Fase III e contratadas com recursos do FAT pelos agentes financeiros, concedendo descontos, bônus de adimplência sobre saldo devedor, dispensas, manutenção ou reescalamentos de prazos.

b.5) A Lei nº 12.249, de 11.06.2010, dispõe, em seus Artigos 69 e 70, sobre a remissão de dívidas rurais renegociadas com base no Artigo 2º da Lei nº 11.322, de 13.07.2006, ou enquadráveis naquele Artigo, bem como a concessão de rebates para liquidação de dívidas rurais renegociadas com base no Artigo 2º da Lei nº 11.322 não remetidas, lastreadas com recursos do FNE ou com recursos mistos do FNE com outras fontes. A mesma Lei, em seus Artigos 71 e 72, dispõe sobre a remissão de dívidas referentes a operações rurais com produtores enquadrados no Grupo B do Pronaf, bem como sobre a concessão de rebates para as dívidas não remetidas, lastreadas com recursos do FNE.

b.6) A Lei nº 12.716, de 21 de setembro de 2012, autorizou o Poder Executivo a instituir linhas de crédito especiais com recursos do FNE, destinadas a atender aos setores produtivos rural, industrial, comercial e de serviços dos municípios com situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo Federal. Essa mesma Lei, em seu Artigo 5º, autorizou a instituição de linha de crédito rural com recursos do FNE para liquidação, até 31 de dezembro de 2013, de operações de crédito rural de custeio e de investimento com risco compartilhado ou integral do Tesouro Nacional, do FNE ou das instituições financeiras oficiais

 3

federais. Referida linha de crédito foi regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional, por meio da Resolução nº 4.147, de 25.10.2012.

- b.7)** São registrados na rubrica "Outros Créditos" os direitos do FNE sobre bens móveis ou imóveis recebidos pelo Banco para amortização ou liquidação de dívidas. Após a alienação dos bens, os valores obtidos na venda são rateados entre o Fundo e o Banco, na proporção do risco assumido, conforme dispõe o Artigo 7º da Portaria Interministerial nº 11, de 28.12.2005.
- b.8)** Os títulos registrados na rubrica "Outros Valores e Bens" estão contabilizados pelo valor de face, acrescido da remuneração prevista para cada papel, e são considerados os efeitos de ajustes de ativos para o valor de mercado ou de realização, quando aplicável.

c) Patrimônio Líquido

O Patrimônio Líquido do FNE tem como origens:

- transferências da União, na proporção de 1,8%, extraídas do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR e do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, realizadas decenalmente;
- retornos e resultados operacionais; e
- resultado da remuneração dos recursos do Fundo momentaneamente não aplicados, paga pelo Banco.

d) Isenção Tributária

O FNE goza de isenção tributária, estando os seus resultados, rendimentos e operações de financiamento livres de qualquer tributo, contribuição ou outro gravame, na forma da Lei nº 7.827, de 27.09.1989 e alterações posteriores.

NOTA 5 – Fiscalização

O Banco mantém, permanentemente, à disposição dos órgãos de fiscalização competentes, os demonstrativos dos recursos, aplicações e resultados do Fundo, com posição de final de mês. Na forma da legislação, os balanços do FNE, devidamente auditados, são publicados semestralmente e encaminhados ao Congresso Nacional, para efeito de fiscalização e controle.

NOTA 6 – Operações de Financiamento e de Repasses e Provisão para Perdas

a) Composição da Carteira de Crédito

a.1) Carteira Total

Financiamentos	31.12.2015			31.12.2014		
	Normal	Atraso	Saldo	Normal	Atraso	Saldo
Financiamentos	22.073.757	555.207	22.628.964	19.983.056	478.251	20.461.307
Financiamentos à Exportação	67.144	20.922	88.066	44.329	8.690	53.019
Financiamentos de Infraestrutura e Desenvolvimento	4.539.065	-	4.539.065	5.004.725	-	5.004.725
Financiamentos Agroindustriais	881.232	78.930	960.162	1.036.349	46.672	1.083.021
Financiamentos Rurais	18.075.480	958.548	19.034.028	17.162.415	750.139	17.912.554
Subtotal	45.636.678	1.613.607	47.250.285	43.230.874	1.283.752	44.514.626
Repasses ao BNB	1.792.282	-	1.792.282	1.605.289	-	1.605.289
Repasses a Outras Instituições	198.834	-	198.834	213.661	-	213.661
Total da Carteira	47.627.794	1.613.607	49.241.401	45.049.824	1.283.752	46.333.576
Provisão	(274.667)	(414.967)	(689.634)	(346.901)	(314.810)	(661.711)
Total Líquido ⁽¹⁾	47.353.127	1.198.640	48.551.767	44.702.923	968.942	45.671.865

a.2) Carteira com Risco Integral do BNB

Financiamentos	31.12.2015			31.12.2014		
	Normal	Atraso	Saldo	Normal	Atraso	Saldo
Financiamentos Agroindustriais	1.602	-	1.602	1.425	-	1.425
Financiamentos Rurais	293.717	12.264	305.981	260.551	8.924	269.475
Subtotal	295.319	12.264	307.583	261.976	8.924	270.900
Repasses ao BNB	1,792,282	-	1,792,282	1,605,289	-	1,605,289
Repasses a Outras Instituições	147.199	-	147.199	162.800	-	162.800

[Handwritten signatures and initials]

Total da Carteira	2.234.800	12.264	2.247.064	2.030.065	8.924	2.038.989
Total Líquido ⁽¹⁾	2.234.800	12.264	2.247.064	2.030.065	8.924	2.038.989

a.3) Carteira com Risco Compartilhado

Financiamentos	31.12.2015			31.12.2014		
	Normal	Atraso	Saldo	Normal	Atraso	Saldo
Financiamentos	22.011.617	547.102	22.558.719	19.923.258	468.882	20.392.140
Financiamentos à Exportação	67.144	20.922	88.066	44.329	8.690	53.019
Financiamentos de Infraestrutura e Desenvolvimento	4.539.065	-	4.539.065	5.004.725	-	5.004.725
Financiamentos Agroindustriais	815.272	71.624	886.896	968.421	38.379	1.006.800
Financiamentos Rurais	10.383.363	559.981	10.943.344	9.969.982	351.800	10.321.782
Subtotal	37.816.461	1.199.629	39.016.090	35.910.715	867.751	36.778.466
Total da Carteira	37.816.461	1.199.629	39.016.090	35.910.715	867.751	36.778.466
Provisão	(74.028)	(250.954)	(324.982)	(51.007)	(184.711)	(235.718)
Total Líquido ⁽¹⁾	37.742.433	948.675	38.691.108	35.859.708	683.040	36.542.748

a.4) Carteira com Risco Integral do FNE

Financiamentos	31.12.2015			31.12.2014		
	Normal	Atraso	Saldo	Normal	Atraso	Saldo
Financiamentos	62.140	8.105	70.245	59.798	9.369	69.167
Financiamentos Agroindustriais	64.358	7.306	71.664	66.503	8.293	74.796
Financiamentos Rurais	7.398.400	386.303	7.784.703	6.890.069	342.809	7.232.878
Subtotal	7.524.898	401.714	7.926.612	7.016.370	360.471	7.376.841
Repasse a Outras Instituições	51.635	-	51.635	50.861	-	50.861
Total da Carteira	7.576.533	401.714	7.978.247	7.067.231	360.471	7.427.702
Provisão	(200.639)	(164.013)	(364.652)	(295.894)	(130.099)	(425.993)
Total Líquido ⁽¹⁾	7.375.894	237.701	7.613.595	6.771.337	230.372	7.001.709

a.5) Carteira com Risco Integral do Procera

Financiamentos	31.12.2015			31.12.2014		
	Normal	Atraso	Saldo	Normal	Atraso	Saldo
Financiamentos Rurais	-	-	-	41.813	46.606	88.419
Subtotal	-	-	-	41.813	46.606	88.419
Total da Carteira	-	-	-	41.813	46.606	88.419
Total Líquido ⁽¹⁾	-	-	-	41.813	46.606	88.419

⁽¹⁾ Para a situação "Normal", foram consideradas as provisões resultantes de renegociações/aquisições e a provisão extraordinária constituída sobre operações de crédito com indícios de irregularidades, as quais são objeto de sindicâncias conduzidas pela Auditoria Interna. Para a situação "Atraso", foram consideradas as provisões em decorrência apenas do atraso.

b) O risco sobre as operações com recursos do FNE está assim distribuído, consoante a legislação que regulamenta os Fundos Constitucionais de Financiamento, o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar-Proraf e o Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária - Procera/Programa da Terra:

b.1) Operações contratadas até 30.11.1998:

- em face do disposto no Art. 8º da Lei nº 13.001, de 20.06.2014, que autorizou a remissão de operações ao amparo do Procera com saldo até R\$ 10.000 e a concessão de rebates e bônus de adimplência para liquidação daquelas com saldo superior a R\$ 10.000, atribuindo ao FNE os custos resultantes dessas medidas nas operações a ele vinculadas, e, considerando o prazo até 31.08.2015, estipulado na Resolução nº 4.365, de 28.08.2014, para a liquidação

- desses financiamentos com os rebates autorizados, o risco das operações do Programa da Terra no âmbito do FNE, antes atribuído ao Procera, foi transferido integralmente para o Fundo a partir de 01.09.2015; e
- nas demais operações, o risco é de responsabilidade do FNE.
- b.2) Operações contratadas a partir de 01.12.1998:**
- nas operações no âmbito do Pronaf A, A/Microcrédito, B e A/C e programas Floresta, Semiárido, Emergencial, Enchentes, Estiagem, Semiárido-Seca-2012 e Seca-2012-Custeio, o risco é de 100% para o FNE;
 - nos repasses ao Banco, para que este, em nome próprio, realize operações de crédito, o risco das operações é integralmente assumido pelo Banco;
 - nos repasses a outras instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen, contratados até 30.11.1998, o risco é de 100% para o FNE. De acordo com cláusula específica inserida nos contratos de repasses, o risco dos financiamentos concedidos aos mutuários finais é assumido integralmente pela instituição operadora;
 - nos repasses a outras instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen, contratados a partir da vigência da Portaria nº 616, de 26.05.2003, o Banco detém 100% do risco. Consoante prevê a citada Portaria, e de acordo com cláusula específica constante dos contratos de repasses, o risco dos financiamentos realizados é assumido integralmente pela instituição operadora;
 - nas operações de que trata o Artigo 31 da Lei nº 11.775, de 17.09.2008, o risco é de 100% para o Banco, quando o risco da operação original for integralmente atribuído ao Banco, ou compartilhado, na hipótese de a operação renegociada ter este tipo de risco; e
 - nas demais operações, o risco é de 50% para o FNE, cabendo igual percentual ao Banco.
- c) De acordo com a faculdade prevista no parágrafo único do Artigo 3º da Portaria Interministerial nº 11, de 28.12.2005, a constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa, na contabilidade do FNE, segue os critérios definidos no inciso I, alíneas "a" e "b", desse mesmo artigo, que determina a constituição de provisão para as parcelas com atraso superior a 180 dias, de acordo com o risco assumido pelo Fundo. A movimentação do saldo da provisão no exercício é demonstrada no quadro a seguir:**

Especificação	31.12.2015	31.12.2014
Saldo Inicial da Provisão para Perdas em Operações de Créditos	661.711	797.207
. Risco Integral do FNE	425.993	534.647
. Risco Compartilhado	235.718	262.560
(+) Constituição de Provisão Líquida no Exercício	784.839	620.639
Provisão Líquida por Deságio - Operações Adquiridas com base na Lei nº 11.322	-	5
. Risco Integral do FNE	-	5
Despesa de Provisão para Perdas em Operações de Crédito	784.839	620.634
. Risco Integral do FNE	293.887	268.782
. Provisão por Atraso/Renegociações	305.630	280.314
. Ajustes de Provisão por Deságio	(11.743)	(11.532)
. Risco Compartilhado	490.952	351.852
. Provisão por Atraso/Renegociações	458.976	355.242
. Ajustes de Provisão de Operações Irregulares	31.976	(3.390)
(-) Créditos Baixados como Prejuízo no Exercício	756.916	756.135
. Risco Integral do FNE	355.228	377.441
. Risco Compartilhado	401.688	378.694
(=) Saldo Final da Provisão para Perdas em Operações de Crédito	689.634	661.711
. Risco Integral do FNE	364.652	425.993
. Risco Compartilhado	324.982	235.718

- d) Considerando que é de responsabilidade do Procera o risco nas operações enquadradas no Programa da Terra contratadas com recursos do FNE, não é constituída provisão para créditos de liquidação duvidosa relativa a esses financiamentos.**
- e) De acordo com o disposto na Portaria Interministerial nº 46, de 07.03.2007, são constituídas provisões para créditos de liquidação duvidosa para as operações renegociadas ao amparo da Lei nº 11.322, de 13.07.2006, da seguinte forma:**
- e.1) para as operações com outras fontes de recursos adquiridas pelo FNE: em valor igual ao deságio apurado na aquisição pelo Fundo, registradas em contrapartida a operações de crédito. Os valores do exercício estão discriminados no subitem "Provisão Líquida por Deságio - Operações Adquiridas com Base na Lei nº 11.322" do quadro da alínea "c" desta Nota; e**

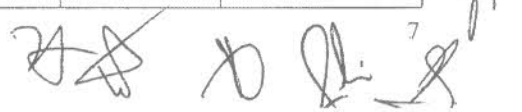


- 121
- e.2) nas operações do FNE objeto de renegociação: correspondente ao valor da provisão já existente no mês imediatamente anterior ao da renegociação mais os valores eventualmente já baixados do ativo como prejuízo, registrados em contrapartida a Despesas de Provisões para Perdas em Operações de Crédito. No exercício, foi registrada uma redução de provisão no valor de R\$ 74.618 (redução de R\$ 68.630 em 31.12.2014), sendo R\$ 68.776 (redução de R\$ 63.176 em 31.12.2014) referentes às operações com risco integral do Fundo e R\$ 5.842 (redução de R\$ 5.454 em 31.12.2014) às operações com risco compartilhado. Essas reduções incluem R\$ 45.225 (redução de R\$ 38.127 em 31.12.2014) resultantes de rebates e remissões de operações enquadradas na Lei nº 12.249, de 11.06.2010 e na Lei nº 12.716, de 21.09.2012, sendo R\$ 43.096 (redução de R\$ 35.531 em 31.12.2014) referentes às operações com risco integral do Fundo e R\$ 2.129 (redução de R\$ 2.596 em 31.12.2014) referentes às operações de risco compartilhado. Estes valores encontram-se inclusos no subitem "Provisão para Perdas em Operações de Crédito" do quadro apresentado na alínea "c" desta Nota.
- f) A Portaria Interministerial nº 244, de 14.10.2008, estabelece que serão constituídas provisões para créditos de liquidação duvidosa para as operações renegociadas ao amparo da Lei nº 11.775, de 17.09.2008, da seguinte forma:
- f.1) nas operações do FNE objeto de renegociação: correspondente ao valor da provisão já existente no mês imediatamente anterior ao da renegociação mais os valores eventualmente já baixados do ativo como prejuízo, registrados em contrapartida a Despesas de Provisões Operacionais; e
- f.2) para as operações do FNE renegociadas foi registrada uma redução de provisão no montante de R\$ 17.849 (R\$ 25.589, em 31.12.2014) sendo R\$ 14.737 (R\$ 19.564 em 31.12.2014) referentes às operações com risco integral para o Fundo e R\$ 3.112 (R\$ 6.025 em 31.12.2014) às operações com risco compartilhado. Esses valores incluem a redução de R\$ 8.409 (R\$ 13.987 em 31.12.2014) decorrentes de rebates e remissões de operações enquadradas na Lei nº 12.249, de 11.06.2010 e na Lei nº 12.716, de 21.09.2012, sendo R\$ 7.575 (R\$ 11.585 em 31.12.2014) referentes às operações com risco integral do Fundo e R\$ 834 (R\$ 2.402 em 31.12.2014) referentes às operações de risco compartilhado. Estes valores encontram-se inclusos no subitem "Provisão para Perdas em Operações de Crédito" do quadro apresentado na alínea "c" desta Nota.
- g) Em 31.12.2015, encontra-se registrado em Provisão para Perdas em Operações de Crédito o montante de R\$ 50.245 (R\$ 18.269 em 31.12.2014), referente à provisão extraordinária para fazer face ao risco do Fundo em operações de crédito concedidas com indícios de irregularidades, as quais são objeto de sindicâncias conduzidas pela Auditoria Interna do Banco. Nesse caso, foram considerados os saldos das operações, conforme o risco atribuído ao FNE, efetuando-se a complementação para aquelas que já registravam provisão por atraso na forma da Portaria Interministerial nº 11, de 28.12.2005.
- h) As renegociações formalizadas no período, com base nas Leis nºs 11.775, de 17.09.2008, 9.138, de 29.11.1995, 10.437, de 25.04.2002 e 11.322, de 13.07.2006, Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.08.2001, e as remissões e rebates concedidos ao amparo da Lei nº 12.249, de 11.06.2010 e da Lei nº 12.716, de 21.09.2012, aumentaram o resultado do Fundo em R\$ 82.324 (redução de R\$ 30.821 em 31.12.2014). Este efeito inclui custos decorrentes da renegociação de operações contratadas com outras fontes ou fontes mistas, adquiridas ou reclassificadas para o Fundo, conforme autorização das leis supracitadas, demonstrados no quadro a seguir:

Especificação	31.12.2015	31.12.2014
Recuperação de Operações Baixadas do Ativo	129.333	87.571
Despesas - Bônus e Dispensas	(173.905)	(253.111)
Efeito Líquido em Provisões	126.806	134.719
Total	82.234	(30.821)

- i) Na Demonstração do Resultado, as "Receitas de Operações de Crédito" estão registradas pelo seu valor líquido, apresentando a seguinte composição:

Especificação	31.12.2015	31.12.2014
Rendas de Operações de Crédito	3.450.816	3.060.646
Despesa de <i>del credere</i> do Banco	(1.206.890)	(1.083.978)
Despesa de <i>del credere</i> de Outras Instituições	(3.465)	(3.544)
Despesas de Atualização Monetária Negativa	(6.232)	(22.385)
Despesas de Descontos Concedidos em Renegociações	(146.006)	(219.138)
Despesas de Rebate/Bônus Adimplência-Operações Contratadas pelo Banco	(748.080)	(599.322)
Despesas de Rebate/Bônus Adimplência-Repasses Lei nº 7.827-Artigo 9º-A	(10.308)	(11.172)



Despesas de Rebate/Bônus Adimplência-Repasses a Outras Instituições	(1.834)	(18.552)
Despesas de Rebate Principal Operações com Recursos do FAT-BNDES - Lei nº 10.193, de 14.02.2001	-	(2)
Ops. FNE Honradas p/BNB – Rebate/Recálculo Res. 4.298/4.299	(35)	(202)
Despesas com Operações Outras Fontes Aquisições Lei nº 11.322, de 13.07.2006	-	(82)
Despesas com Outras Operações BNB – Rebate Lei nº 12.249/12.844, de 11.06.2010 e 19.07.2013	(5.230)	(3.268)
Despesas com Operações do FNE Honradas pelo Banco – Remissão Lei nº 12.249, de 11.06.2010	(1)	(4)
Despesas com Operações do FNE Honradas pelo Banco – Rebate Lei nº 12.249/12.844, de 11.06.2010 e 19.07.2013	(14.856)	(18.604)
Total	1.307.879	1.080.393

j) Reconhecimento de Perdas e Devolução da Parcela de Risco do Banco

- j.1)** Não obstante a faculdade prevista no Parágrafo único do Artigo 3º da Portaria Interministerial nº 11, segundo o qual o reconhecimento de perdas na contabilidade do FNE pode ser feito por parcelas de principal e encargos vencidas há mais de 360 dias, conforme o percentual de risco assumido pelo Fundo, o Banco reconhece as perdas nessas operações considerando as parcelas de principal e encargos vencidas há mais de 329 dias.
- j.2)** A devolução ao FNE dos recursos relativos à parcela de risco do Banco é realizada no segundo dia útil após o reconhecimento das perdas pelo Fundo, segundo o critério previsto no inciso II, alínea "a", do Artigo 5º da Portaria Interministerial nº 11, de 28.12.2005, observado o disposto na alínea j.1 precedente.
- j.3)** No exercício, o Banco devolveu ao FNE recursos no montante de R\$ 412.039 (R\$ 387.388 no exercício de 2014), relativos às parcelas de risco do Banco nas operações com valores enquadrados como prejuízo e naquelas liquidadas ao amparo Resolução nº 30, de 29.04.2010, do Conselho Deliberativo da Sudene – Condel, conforme segue:

Especificação	31.12.2015	31.12.2014
Portaria Interministerial nº 11, de 28.12.2005 – Risco Compartilhado	401.688	378.696
Portaria Interministerial nº 11, de 28.12.2005 – Risco Integral	10.283	8.692
Resolução nº 30, de 29.04.2010, do Condel – Risco Compartilhado	68	-
Total	412.039	387.388

k) Renegociação e Reclassificação de Operações de Crédito

A Lei nº 11.775, de 17.09.2008, instituiu medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e fundiário, com os seguintes impactos para o FNE:

- k.1)** renegociação de financiamentos contratados com recursos do próprio Fundo;
- k.2)** contratação de novas operações com recursos do FNE para liquidação de dívidas no âmbito do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, realizadas com risco parcial ou integral do Tesouro Nacional, do Estado da Bahia e do FNE;
- k.3)** contratação de novas operações com recursos do FNE para liquidação de dívidas no âmbito do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados – Prodecer – Fase III;
- k.4)** reclassificação para o Fundo de operações no âmbito do Pronaf realizadas com risco da União;
- k.5)** reclassificação para o Fundo de operações realizadas com recursos do FAT; e
- k.6)** reclassificação para o FNE de operações realizadas com recursos mistos de outras fontes.

O mesmo dispositivo legal autorizou a substituição dos encargos financeiros das operações rurais e não rurais em curso, contratadas até 14.01.2001 com encargos pós-fixados e lastreadas com recursos do FNE, pelos encargos prefixados estabelecidos na legislação para esses financiamentos.

No exercício, foram reclassificados créditos para o FNE ou contratadas novas operações para liquidação de financiamentos com recursos de outras fontes, com risco integral para o Fundo, no montante de R\$ 846 (R\$ 369 no exercício de 2014), ao amparo da referida Lei, conforme quadro a seguir:

Especificação	31.12.2015	31.12.2014
Artigo 7º (Operações Lavoura Cacaueira Baiana)	40	325
Artigo 19 (Operações com Risco da União – Recursos FAT)	254	44
Res. 2.471	552	-
Total	846	369

[Handwritten signatures and initials]

Ainda ao amparo da Lei nº 11.775, de 17.09.2008, foram reclassificados créditos para o FNE ou contratadas novas operações para liquidação de financiamentos com recursos de outras fontes, com risco integral do Banco, no montante de R\$ 6.494 (R\$ 2.285 no exercício de 2014), conforme a seguir discriminado:

Especificação	31.12.2015	31.12.2014
Artigo 31 (Operações com mix de Recursos de Outras Fontes/FNE)	6.447	1.803
Artigo 31 (Operações do FAT)	47	482
Total	6.494	2.285

NOTA 7 - Ajustes de Exercícios Anteriores

O ajuste líquido negativo, em 31.12.2015, de R\$ 25.630 (negativo em R\$ 69.622 em 31.12.2014), refere-se a recálculos de encargos sobre operações de crédito.

NOTA 8 - Repasses ao Banco com base no Artigo 9º-A da Lei nº 7.827, de 27.09.1989

O saldo devedor dos repasses realizados ao Banco, mediante Instrumento de Dívida Subordinada, apresenta a seguinte composição:

Especificação	31.12.2015	31.12.2014
Recursos Disponíveis	1.181.091	923.752
Recursos Aplicados	611.191	681.537
Total	1.792.282	1.605.289

Em Recursos Disponíveis são registrados os valores momentaneamente não aplicados em operações de crédito pelo Banco, sendo remunerados com base na taxa extramercado divulgada pelo Bacen.

Os Recursos Aplicados correspondem aos valores liberados aos mutuários dos financiamentos contratados pelo Banco, atualizados pelos encargos pactuados nos respectivos instrumentos de crédito, na forma da legislação e do Instrumento de Dívida Subordinada firmado.

NOTA 9 - Registro no Siafi - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

Em cumprimento ao disposto na Portaria Interministerial nº 11, de 28.12.2005, as informações contábeis relativas ao FNE são disponibilizadas no Siafi, observando as características peculiares do Fundo.

Fortaleza, 17 de fevereiro de 2016.


MARCOS COSTA HOLANDA
PRESIDENTE

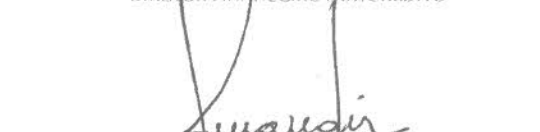

FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL


MANOEL LUCENA DOS SANTOS
DIRETOR DE CONTROLE E RISCO


WANGER ANTONIO DE ALENCAR ROCHA
DIRETOR DE NEGÓCIOS


ISAIAS MATOS DANTAS
DIRETOR DE ADMINIST. E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO


ROMILDO CARNEIRO ROLIM
DIRETOR FINANCEIRO E DE CRÉDITO


JOSÉ JURANDIR BASTOS MESQUITA
SUPERINTENDENTE DE CONTROLE FINANCEIRO


JOSÉ GRACIANO DIAS
CONTADOR - CRC-CE Nº 007949/O-7



Building a better
working world

São Paulo Corporate Towers
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1909
Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, 04543-011

Tel: +55 11 2573 3000
ey.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos Administradores do
Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE
(Administrado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.)

Examinamos as demonstrações financeiras do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE (“Fundo”), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2015 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis apresentadas nas notas explicativas 2, 4 e 6, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras do Fundo para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos do Fundo. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração do Fundo, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.



Building a better
working world

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas acima apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE em 31 de dezembro de 2015, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis apresentadas nas notas explicativas 2, 4 e 6.

Ênfase

Base de elaboração das demonstrações financeiras ✓

Sem modificar nossa opinião, chamamos a atenção para as notas explicativas 2, 4 e 6 às demonstrações financeiras, que descrevem sua base de elaboração. As demonstrações financeiras foram elaboradas pela administração do Fundo para cumprir os requisitos do conjunto de normativos aplicáveis aos fundos constitucionais. Conseqüentemente, essas demonstrações financeiras podem não ser adequadas para outro fim.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2016 ✓

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S.S. ✓
CRC-2SP015199/O-6


Eduardo Wellichen
Contador 1SP184050/O-6 ✓